cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000222678

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

## Anúncio

Processo n.º 1482/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.

Devedora — Sílvio & Isidro, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de Novembro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sílvio & Isidro, L.da, com sede na Rua de Damião de Góis, 39-C, Carnaxide, Algés.

É administrador da devedora, Joaquim da Graça Zambujo, com endereço no lote 57, 1-M, 2700 Reboleira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, com endereço na Avenida de Piemonte, 56, bloco C, fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

# Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 6 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o  $1.^{\circ}$  dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000222591

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 521/05.9TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.

Devedora — Sopifog. Sociedade de Pavimentos da Folgosa, L.da

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sopifog.Sociedade de Pavimentos da Folgosa, L. da, número de identificação fiscal 503485128, com endereço na Rua de Friães, lugar de Santo António, 4475-830 Silva Escura, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emanuel Freire Torres Gamelas, com endereço na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

São administradores da devedora, José Manuel Seixas Cardoso, analista de profissões, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 27 de Dezembro de 1956, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 149624026, bilhete de identidade n.º 3821810, com endereço na Rua do Outeiro, 230, rés-do-chão, Folgosa, 4425-375 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000222618

#### Anúncio

Processo n.º 530/04.5TYVNG.

Falência (apresentação).

Requerente — Girser — Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, L. da

Presidente da comissão de credores — Headset — Equipamento, Serv. Telec., L.<sup>da</sup>, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 13 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Girser — Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505323788, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 364, rés-do-chão, Alfena, 4445-089 Valongo, tendo sido